

Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: J H DE F FERNANDES-ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.403.750/0001-07, Representante da Contratada: Jorge Henrique de F. Fernandes, CPF nº 268.301.298-50. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em obediência ao que dispõe as leis 10.520/2002, 8.666/93, Decreto 7.892/2013, demais legislações correlatas, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, e comprovação de vantajosidade **AUTORIZO** a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 031/2020, Órgão Gerenciador Timbiras, com o objeto de contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza, na condição "CARONA". Secretário de Administração, Planejamento e Finanças: Sergio Ricardo Viana Bastos

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em obediência ao que dispõe as leis 10.520/2002, 8.666/93, Decreto 7.892/2013, demais legislações correlatas, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, e comprovação de vantajosidade **AUTORIZO** a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 023/2020, Órgão Gerenciador Timbiras, com o objeto de contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, na condição "CARONA". Secretário de Administração, Planejamento e Finanças: Sergio Ricardo Viana Bastos

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: c4620d61e02fc4678eaafae7b9c5f27

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Órgão: Secretaria Municipal de Administração Geral
Área de Trabalho: Departamento de Gestão de Pessoas

Organiza e Institui a Atualização Cadastral Anual de Dados dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Poder Executivo do Município de Colinas, Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do Art. 33 c/c inciso VI, do Art. 136, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a constante necessidade da Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAG, de modernizar, aprimorar, executar e realizar controles em relação ao Cadastro dos Servidores Públicos ativos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Colinas neste Estado;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração Geral/Departamento de Gestão de Pessoas, o gerenciamento do processo de Atualização Cadastral Presencial dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo, que deverá ser

realizada sempre no mês do aniversário do servidor.

§ 1º A renovação e confirmação cadastral de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado anualmente no mês do respectivo aniversário do servidor.

§ 2º O compromisso da Atualização Cadastral Anual prevista neste Decreto direciona-se, também, aos servidores públicos ativos que se encontram cedidos, afastados, permutados e licenciados.

Art. 2º Os Servidores Públicos do Quadro Efetivo, deverão confirmar seus dados cadastrais, quando inalterados ou atualizá-los em caso de quaisquer mudança, no Departamento de Gestão de Pessoas, que funciona no Prédio da Prefeitura.

Art. 3º É imprescindível que o servidor faça a atualização e a confirmação cadastral dos seus dados até o último dia útil do mês em que faz aniversário, condição básica para que os servidores continuem recebendo seus vencimentos.

Art. 4º A não efetivação da atualização no prazo previsto no artigo 3º deste Decreto, será realizado o bloqueio do pagamento mensal do respectivo servidor.

Art. 5º Para realizar a atualização cadastral, o servidor deverá se dirigir ao Departamento de Gestão de Pessoas, munidos dos seguintes documentos:

I - portaria de lotação atualizada;

II - documento oficial de identificação com foto (Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Conselho de Classe, original acompanhado de cópia legível para conferência);

III - cadastro de pessoa física - CPF (original acompanhado de cópia legível para conferência);

IV - título de eleitor acompanhado do último comprovante de votação (original acompanhado de cópia legível para conferência);

V - comprovante de residência (conta de luz ou água atualizada, original acompanhado de cópia legível para conferência);

VI - contato telefônico e endereço eletrônico, se houver;

Art. 6º O Departamento de Gestão de Pessoas deverá emitir relatório no início do mês subsequente, à Folha de Pagamento, informando que o servidor atualizou e confirmou o seu cadastro funcional, evitando dessa forma, o bloqueio de pagamento do servidor.

Art. 7º A fim de preservar o padrão de qualidade no suporte e assistência ao servidor, fica determinado à Secretaria Municipal de Administração Geral, a designar uma Equipe de forma regular e permanente para treinamento na obtenção de níveis satisfatórios de desempenho no atendimento ao servidor.

Art. 8º Confere à Secretaria Municipal de Administração Geral a competência para estabelecer instruções normativas, normas operacionais, bem como todos os procedimentos necessários à efetivação e realização da atualização cadastral dos servidores do que trata o artigo 1º deste Decreto, respeitando as legislações vigentes.

Art. 9º Não será permitido atualização cadastral mediante apresentação de procuração.

Art. 10º A não regularização cadastral no prazo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro mês do bloqueio do pagamento, assim como, o servidor que expungir ou prestar informações incorretas, para efeito deste Decreto, fica sujeito à responsabilidade penal e administrativa, objetivando a apuração dos fatos.

Art. 11º A gestão do processo de atualização cadastral caberá à Secretaria Municipal de Administração Geral/Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, Em 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso